



Programa de Apoio à Pós-Graduação e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil (PGPSE)

Edital Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil (PGPSE) N° 42/ 2014

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

Coordenação-Geral de Programas Estratégicos - CGPE

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o processo de nº. 23038.002107/2014-74, torna pública chamada para apresentação de propostas de projetos de pesquisa por pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES enquadráveis nos termos deste Edital até **17/10/2014**, para implantação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e cooperação acadêmica para formação de Recursos Humanos (RH) na área de Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil. A seleção será regida pela Portaria nº 59 de 14/5/2013, pelas disposições deste edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

O envio da(s) proposta(s) deverá ser feito via correio, em formato impresso para o endereço especificado no item 13 deste Edital. Será considerado como comprovação da data da postagem, o carimbo dos Correios. Deverá ser enviada, também, uma cópia digital da proposta em formato PDF ao e-mail: pgpse@capes.gov.br.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Apoio à Pós-Graduação e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil - PGPSE, constitui ação do governo brasileiro destinada a fomentar a cooperação entre instituições civis para implementação de projetos voltados ao ensino, à pós-graduação e ao desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas e à formação de recursos humanos qualificados na área de Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil.

O PGPSE será executado pela da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/MEC. O Programa enquadra-se nas diretrizes da CAPES de indução temporária de áreas estratégicas da política brasileira de ciência, tecnologia e inovação e consiste em conceder apoio financeiro aos projetos selecionados de acordo com os critérios definidos no Edital.



2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

O PGPSE tem por objetivo estimular no País a realização de projetos conjuntos de pesquisa com vistas a possibilitar o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e a formação de recursos humanos pós-graduados na área de Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil, contribuindo, assim, para desenvolver e consolidar o pensamento brasileiro contemporâneo na área.

2.2. Objetivo Específico

São objetivos específicos deste Edital:

- a) apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação stricto sensu acadêmico na área de Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil;
- b) contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos no País e linhas de pesquisa no País que tratem de assuntos relativos ao tema do Edital, com ênfase na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- c) ampliar o conhecimento e a produção científica e tecnológica nas áreas temáticas contempladas no item 3 deste Edital;
- d) promover o intercâmbio de conhecimentos na comunidade acadêmica brasileira, estimulando parcerias (rede de pesquisa e/ou consórcios interinstitucionais) entre IES e centros de pesquisas nacionais ou internacionais e outras instituições capacitadas a desenvolver estudos de forma articulada nas áreas contempladas neste Edital;
- e) estimular iniciativas de inovação nas áreas contempladas neste Edital, promovendo o desenvolvimento de projetos, de produtos, processos, serviços e sistemas inovadores que potencializem a criação de novas empresas e fortaleçam a capacitação e as atividades de P&D naquelas já existentes;
- f) apoiar iniciativas de treinamento de pessoal em instituições no Brasil e/ou no exterior;
- g) estimular a divulgação científica e tecnológica nas áreas contempladas neste Edital e apoiar a produção de material didático, de informática e de difusão científica e tecnológica nessas áreas.

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS

3.1 Área temática geral

3.1.1 A iniciativa contempla a área de Desenvolvimento Socioeconômico, entendido como um processo integral que combina, simultaneamente, o crescimento sustentável e a transformação das bases técnicas do sistema produtivo com a crescente redução das desigualdades sociais, aperfeiçoamento da democracia e a afirmação dos interesses estratégicos nacionais e da soberania do Estado brasileiro em todas as suas dimensões, mediante:

- a) a geração adequada de oportunidades educacionais e ocupacionais;
- b) o melhoramento contínuo das condições de trabalho da população
- c) a universalização do acesso e contínua elevação da qualidade dos serviços sociais básicos e dos bens culturais,
- d) a redistribuição da renda e da riqueza.



3.1.2 O programa confere ainda ênfase a aspectos do desenvolvimento socioeconômico que contribuam para a melhoria das desigualdades regionais e para a inserção internacional do Brasil.

3.2 Áreas temáticas prioritárias

3.2.1 De acordo com o acima exposto, e tendo presente a diversidade de temas de estudo aplicáveis ao Programa, será conferida prioridade às seguintes áreas temáticas específicas:

- a) A Economia Política do Desenvolvimento e a nova divisão internacional do trabalho: transformações, crise, dilemas e opções de reordenamento da economia mundial;
- b) Padrões, alternativas e estratégias contemporâneas de desenvolvimento: a construção de um novo modelo pós-crise;
- c) Estado, sociedade e desenvolvimento;
- d) Geopolítica do desenvolvimento: inserção internacional, integração latino-americana e projeção dos interesses nacionais no Atlântico Sul;
- e) Padrões e políticas de financiamento do desenvolvimento nacional;
- f) Dinâmica econômica, distribuição e desenvolvimento social;
- g) Políticas sociais e desenvolvimento: desafios dos processos de urbanização, concentração urbana, transição demográfica, desigualdades regionais e suas consequências e mobilidade social;
- h) Educação fundamental, média, tecnológica e profissionalizante: análise e propostas;
- i) Política industrial e desenvolvimento;
- j) Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento;
- k) A questão ambiental e o desenvolvimento sustentável: recursos naturais (alimentos, água, biodiversidade e energia);
- l) A Amazônia sul-americana e o desenvolvimento brasileiro;
- m) Soberania, política de defesa nacional e desenvolvimento e
- n) Infraestrutura logística (transporte e comunicações) e desenvolvimento.

4. PROPONENTES ELEGÍVEIS

4.1 Este Edital dirige-se a pesquisadores de Instituições de Ensino Superior – IES brasileiras, públicas e privadas sem fins lucrativos, que possuam programas de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos, recomendados pela CAPES com áreas de concentração ou linhas de pesquisa Economia, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico ou dirigidas aos temas contemplados neste Edital, ou instituições que apresentem projeto viável de implantação de PPG nessas linhas de pesquisa.

5. DOS REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

São requisitos exigidos para apresentação de projeto:

5.1.1 Em relação aos grupos de pesquisa:

- a) o projeto deve ser constituído por grupos de pesquisa que demonstrem comprometimento com a pesquisa e a formação vinculadas às áreas contempladas neste Edital;



- b) deverá envolver, obrigatoriamente, parcerias (rede ou consórcio) entre equipes de diferentes instituições de ensino superior ou entre estas e outras instituições de pesquisa que se enquadrem nos termos deste Edital;
- c) cada projeto deverá indicar, inequivocamente, uma instituição líder vinculada a um Programa de Pós-Graduação avaliado pelo Sistema de Avaliação da CAPES **com nota igual ou superior a 5 (cinco)**;
- d) deve contemplar um **mínimo de 3 (três)** e no **máximo 4 (quatro) equipes**, aí incluída a equipe líder indicada no projeto geral e o sub-projeto de cada equipe parceria.

5.1.2 Em relação aos conteúdos:

- a) o projeto deverá ter, **prioritariamente**, caráter multi e interdisciplinar, contemplando, quando possível, o uso interativo de novas tecnologias da informação e comunicação, estimulando a cooperação de pesquisadores, a troca de conhecimentos e de informações entre instituições participantes;
- b) cada projeto deverá contemplar a formação de RH nas áreas temáticas deste Edital e nas modalidades de apoio estipuladas nos itens 8 e 10, observadas as regras do Programa de Demanda Social da CAPES e do Programa PNPd, no que couber;
- c) o projeto deverá conter definição clara das metas a serem alcançadas e dos indicadores a serem usados na avaliação de sua execução;
- d) o projeto deverá apresentar cronograma detalhado de execução;
- e) o projeto deverá atender ao formato do **Roteiro Básico do Projeto** especificado no item 12.3, bem como demais orientações do item 12 deste Edital.
- f) as propostas deverão conter definição clara das metas a serem alcançadas e dos indicadores a serem usados na avaliação de sua execução;
- g) o projeto deve ter como objetivo final a formação de **no mínimo de 3 (três) doutores**, e como foco conclusivo, a disseminação parcial e final de resultados das pesquisas desenvolvidas, de modo a atingir o conjunto da sociedade brasileira, considerando-se como produtos desenvolvidos: livros, textos diversos, relatórios, propostas de projetos ao governo, artigos científicos, protótipos, softwares, planilhas executivas e outros produtos a serem divulgados pelos meios de comunicação usuais, impressos e digitais e ainda por meio da internet e das redes sociais.

5.2 A indicação de bolsistas para implementação das bolsas deverá ocorrer até o 3º (terceiro) ano do projeto e as bolsas com vigência após o 5º (quinto) ano serão consideradas cotas empréstimo, sem possibilidade de realização de estágio no País no âmbito do projeto aprovado.

6. DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS EQUIPES PARTICIPANTES

6.1 O conjunto de pesquisadores/professores e seus estudantes, vinculados a qualquer uma das instituições candidatas a participar deste Edital, e envolvidos diretamente no projeto apresentado, receberá a denominação de **Equipe**.

6.2 O projeto deverá envolver a participação de no **mínimo 3 (três)** e no **máximo 4 (quatro) equipes**, as quais deverão possuir as seguintes características e requisitos:



- a) serem constituídas por pesquisadores, docentes e discentes vinculados aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* das instituições de ensino superior, ou das instituições de pesquisa e/ou de desenvolvimento e inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, e, **preferencialmente**, de diferentes Estados e regiões brasileiros;
- b) explicitarem o compromisso do projeto com a formação de recursos humanos nas áreas temáticas definidas neste Edital;
- c) a equipe líder deverá indicar um **coordenador-geral**, doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, pertencente ao quadro permanente de pessoal de IES e/ou instituição de pesquisa, com produção científica e/ou tecnológica, que será o proponente e o interlocutor junto a CAPES;
- d) em razão da característica multi-institucional, o projeto deverá indicar um coordenador, com título de doutor, de cada instituição de ensino superior participante (associada), o qual ficará responsável pela coordenação operacional e financeira do projeto no âmbito de sua instituição e que deverá articular-se com a instituição líder;
- e) as instituições associadas serão consideradas corresponsáveis pelo projeto, solidárias com a instituição líder no cumprimento de orientações e compromissos dispostos neste Edital e no projeto selecionado;
- f) as equipes participantes do projeto deverão ser constituídas por docentes, pesquisadores e discentes vinculados às instituições de pesquisa desenvolvimento e inovação (P&D&I) pública ou privada sem fins lucrativos que possuam programa de pós-graduação recomendados pela CAPES, conforme explicitado neste Edital;
- g) a critério da parceria estabelecida, será admitida a alocação dos recursos entre as equipes participantes da IES, desde que os valores estejam devidamente indicados no projeto. Os coordenadores indicados nos termos das alíneas “c” e “d” deste item serão os gestores financeiros do projeto em suas respectivas instituições;
- h) nos casos em que não houver indicação de divisão dos recursos entre as equipes (líder e associadas), estes serão integralmente geridos pelo coordenador-geral da instituição líder, que também ficará responsável pelas prestações de contas parciais e final de todo o projeto;
- i) os coordenadores de equipes **não** poderão coordenar mais de um projeto submetido a este Edital;
- j) os membros das equipes (coordenadores e demais membros) somente poderão participar de 1 (**um**) único projeto no âmbito deste Edital;
- k) pesquisadores (coordenadores e pesquisadores associados) com pendências (inadimplentes) junto aos órgãos brasileiros de fomento à pesquisa **não** poderão concorrer com propostas a este Edital.

7. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PGPSE NA CAPES

7.1. Coordenação geral

A coordenação geral do PGPSE compete ao Diretor de Programas e Bolsas no País, da Capes, assessorado por um Núcleo de Gestão (designado pelo Presidente da CAPES e integrado por dois representantes da CAPES e dois da comunidade acadêmica) que responderá pela apresentação de subsídios para as decisões referentes às ações e aos eventuais ajustes do Programa e pelo acompanhamento e avaliação dos projetos em andamento.



7.2. Competências do Núcleo de Gestão do PGPSE

7.2.1 Compete ao Núcleo de Gestão do PGPSE, respeitado o estabelecido neste documento:

- a) subsidiar a CAPES nas decisões sobre a concepção e execução das ações do Programa;
- b) avaliar eventuais recursos interpostos contra ações referentes ao Programa;
- c) indicar os membros da Comissão Julgadora que avaliará os projetos que concorram ao apoio do Programa;
- d) acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas e propor à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na concepção e execução dos projetos avaliados; e
- e) indicar, sempre que necessário, consultor ou grupo de consultores para a realização de atividades de acompanhamento, avaliação e orientação da execução de projetos apoiados pelo Programa.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E MODALIDADES DE APOIO

8.1 São financiáveis os seguintes itens:

- a) Bolsas com valores fixados de acordo com normas específicas da CAPES (**Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 28/03/2013 e Portaria CAPES nº 174 de 2012**) e duração vinculada ao prazo de vigência do projeto, nas seguintes modalidades:

I. Bolsas no País:

- i. **Doutorado**, com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, de acordo com as normas do Programa Demanda Social, no que couber;
 - ii. **Doutorado Sanduíche no País**, com duração de 1 (um) a 12 (doze) meses, improrrogáveis;
 - iii. **Pós-Doutorado**, com duração máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, observadas as regras do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd (**Portaria CAPES nº 86/2013**), no que couber.
- b) passagens aéreas, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para missões de estudo e missão de pesquisa, no Brasil ou no exterior, e missão de docência no País para pesquisadores-docentes qualificados;
 - c) diárias para missões de pesquisa e docência, com valores fixados de acordo com o Decreto **6.907/2009** (diárias nacionais) e com o Decreto **6.576/2008** (diárias internacionais), conforme **Anexo I**;
 - d) auxílio-moradia com duração máxima de 12 (doze) meses, concedido aos doutorandos vinculados aos projetos aprovados para a realização de doutorado sanduíche no País (missão de estudos) nas instituições associadas;
 - e) a missão de estudos poderá ser realizada em PPGs e/ou IES não participantes do projeto, desde que devidamente justificada, considerando relevância da mesma para a execução técnico-científica do projeto, quando da solicitação de pagamento de auxílio moradia;



- f) passagens e diárias para participação docentes em eventos acadêmicos no exterior, em temas relacionados ao projeto, com apresentação de trabalho científico, seguindo os valores fixados de diárias de acordo com o Decreto **6.576/2008** (diárias internacionais);
- g) custeio de hospedagem, alimentação e deslocamento para discentes que irão apresentar trabalhos em eventos científicos/acadêmicos, desde que o valor diário de todas essas despesas não ultrapasse os valores de Diárias definidos no Decreto **6.907/2009** (diárias nacionais) e no Decreto **6.576/2008** (diárias internacionais), conforme **Anexo I**;
- h) demais despesas de custeio para material de consumo, relacionadas às atividades do projeto, de acordo com as regras da legislação vigente (**Portaria CAPES nº 59 de 2013 e Portaria STN nº 448 de 2002**) e com o Manual de Prestação de Contas On Line (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>).

8.2 A missão de estudo destina-se a financiar a mobilidade dos discentes e pesquisadores, **exceto os coordenadores e docentes vinculados ao projeto**, e integrantes das equipes no País.

8.3 Os candidatos terão suas bolsas implementadas após terem sido recomendados segundo as normas de concessão de bolsas da Capes e analisada sua pertinência aos objetivos do projeto. Os **bolsistas deverão estar vinculados a um dos programas de pós-graduação envolvidos nos projetos**.

8.4 A missão de pesquisa e docência destina-se às atividades de ensino e pesquisa, devendo ser executada, **exclusivamente**, por **docentes**. O financiamento destas atividades será feito por meio da concessão de diárias, por no máximo 15 (quinze) dias, e da aquisição de passagens aéreas, sendo imprescindível a apresentação da autorização de afastamento publicada na imprensa oficial para as viagens internacionais.

8.6 É vedada a realização de missão de pesquisa e docência durante o período de férias do docente.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 São **vedadas** despesas com os seguintes itens:

- a) despesas que caracterizam vínculo empregatício ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, gastos com contas de luz, água, telefone, correios e obras civis;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- c) despesas de qualquer espécie que não estejam diretamente relacionados com as atividades previstas no projeto.
- d) despesas com *coffee break*;
- e) despesas com aquisição de computadores e demais equipamentos de informática;
- f) despesas para aquisição de bens permanentes.



10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

10.1 Serão apoiados até **10** (dez) projetos no âmbito deste Edital.

10.2 A duração máxima dos projetos é de **4 (quatro) anos** para o exercício orçamentário e **5 (cinco) anos** para a execução das atividades do projeto.

10.3 O valor total do financiamento a ser repassado ao projeto é de R\$ **320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) em recursos de **custeio**, a serem repassados em 4 (quatro) parcelas anuais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.4 Os recursos de custeio poderão contemplar todas as equipes (líder e associadas), no caso do Projeto optar por descentralização dos recursos entre os coordenadores. Caso contrário, o valor de cada parcela será repassado integralmente ao coordenador-geral da instituição líder.

10.5 O valor total do financiamento não inclui as cotas de bolsas de estudo, nem os auxílios-moradias, que serão repassados diretamente pela CAPES aos bolsistas selecionados e indicados pelos coordenadores dos projetos.

10.6 Os recursos correspondentes ao financiamento de cada projeto, exceto os referentes a bolsas, serão repassados em parcelas anuais, diretamente aos coordenadores-gerais da instituição líder ou aos coordenadores de cada equipe envolvida que optar por receber o recurso, dentro do período estabelecido pelo instrumento de concessão a ser firmado com a CAPES.

10.7 Serão concedidas quotas de bolsas nas seguintes modalidades:

N	Modalidades	Nº bolsas por projeto	Vigência (meses)
2	Doutorado no País	3	Até 48
4	Doutorado sanduíche no País	Até 3	Até 12
4	Pós-doutorado	Até 2	Até 12

10.8 Cada projeto deverá contemplar a formação de doutores sendo um **mínimo de 3 (três) doutores**, para os quais serão concedidas bolsas de estudo nessa modalidade, observadas as regras do Programa de Demanda Social da CAPES, no que couber.

10.9 O tempo de bolsa usufruída no exterior e/ou na modalidade “sanduíche no País” será contabilizado no tempo total de bolsa permitido para cada modalidade no País.

10.10 Com exceção das bolsas de Doutorado que se enquadrarem no item 5.2 deste Edital, todas as demais modalidades de bolsa terão sua vigência máxima vinculada à vigência do Projeto aprovado e publicado no DOU.

11. ORÇAMENTO

11.1 Os recursos necessários à implementação deste Edital correrão à conta do orçamento da CAPES, no valor de até R\$ **7.748.000,00** (sete milhões setecentos e quarenta e oito mil reais). Os exercícios seguintes serão atendidos nos orçamentos do Plano Plurianual do Governo Federal – PPA 2016-2019.



12. INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

12.1. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO

12.1.1 São condições para a inscrição de projetos:

- a) estar em conformidade com as regras deste Edital;
- b) cumprimento do prazo de inscrição estabelecido neste Edital;
- c) encaminhamento do projeto à CAPES, pelo coordenador-geral, da instituição de ensino e/ou de pesquisa demandante;
- d) inclusão da documentação completa, conforme estabelecido neste Edital.

12.1.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aqueles definidos no presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.

12.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.2.1 São exigidos os seguintes documentos quando da submissão da proposta:

- a) projeto elaborado de acordo com o **Roteiro Básico** contido no **Anexo II** deste Edital;
- b) previsão de gastos a serem realizados com os recursos de custeio e de capital, de acordo com o modelo de **Planilha de Previsão Orçamentária** do **Anexo III**;
- c) ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador-geral da equipe líder (**via original**), conforme modelo no **Anexo IV**;
- d) declaração da Pró-reitoria de Pós-graduação ou da instância máxima de todas as instituições participantes do projeto explicitando a anuência, a aceitação e o cumprimento das diretrizes deste Edital (**vias originais**), modelo sugestivo no **Anexo V**.

12.2.2 A ausência dos documentos originais especificados nas alíneas “c” e “d” não implicará na desqualificação da proposta do processo seletivo. Entretanto, caso a proposta seja recomendada no mérito, a aprovação final ficará condicionada ao envio de toda a documentação original.

12.2.3 O **Anexo VI** contém o **Check list para submissão de proposta de projeto**, orientando a postagem de toda a documentação exigida.

12.3. ROTEIRO BÁSICO DO PROJETO

12.3.1 O projeto a ser submetido deve adequar-se ao **Roteiro Básico** especificado no **Anexo II** deste Edital.

12.3.2 Aquele projeto que não atender a todos os campos do **Roteiro Básico do Projeto** sofrerá penalidades nas avaliações técnica e de mérito no que couber.

12.3.3 É parte do Roteiro Básico do Projeto a **Planilha de Previsão Orçamentária** localizada no **Anexo III** deste Edital.

12.3.4 A **Planilha de Previsão Orçamentária** deve ser preenchida e anexada ao **Roteiro Básico do Projeto**.



13. ENVIO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas deverão ser enviadas à CAPES em 2 (duas) vias, uma impressa, por correio e outra, digitalizada em formato PDF, por e-mail (pgpse@capes.gov.br), até o dia **17/10/2014**.

13.2 O envio da proposta somente por e-mail não assegurará a inscrição no processo seletivo.

Endereço para envio das propostas:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Coordenação de Programas de Indução e Inovação – CII

Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 6 – 9º andar - 70040-020-Brasília-DF

E-mail: pgpse@capes.gov.br

14. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	04/07/2014
Data-limite para inscrição dos projetos	17/10/2014
Divulgação dos resultados Preliminares	15/12/2014
Prazo para envio de recurso	Até 10 dias úteis após a publicação dos resultados no DOU .
Divulgação dos resultados final	15/02/2015
Implementação dos auxílios	Março/2015

A Capes reserva-se o direito de alterar o cronograma conforme conveniência da Administração.

15. ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- análise pela área técnica da CAPES;
- análise do mérito do projeto por um Comitê Científico especificamente instituído para tal finalidade;
- aprovação e homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.



15.1 ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DA CAPES

Os responsáveis pela área técnica da CAPES farão a análise dos projetos de acordo com os requisitos indicados a seguir:

- a) enquadramento do projeto às áreas temáticas definidas no item 3 deste Edital;
- b) elegibilidade das instituições, conforme itens 4 e 5;
- c) atendimento aos objetivos deste documento; e,
- d) encaminhamento da proposta na forma exigida nos itens 10, 12, e 13 deste Edital.

15.2 ANÁLISE POR COMITÊ CIENTÍFICO

15.2.1 A avaliação de mérito será realizada por consultores indicados pela DPB e homologados pela Presidência da CAPES, conforme item 15.

15.2.2 O consultor apresentará as justificativas de recomendação ou não para as propostas, julgando-as recomendadas ou não-recomendadas, com as informações julgadas pertinentes.

15.2.3 Para a avaliação do mérito técnico-científico da proposta serão considerados os seguintes critérios de julgamento para identificar os melhores resultados do conjunto de propostas.

Ordem	Critérios de análise e julgamento
A	Mérito técnico-científico do projeto
B	Relevância e originalidade da proposta
C	Perfil, competência, experiência e adequação do Coordenador-geral para a gestão e o desenvolvimento do projeto.
D	Qualificação e produtividade das equipes de pesquisadores responsáveis pelo projeto.
E	Demonstração da capacidade de execução dos objetivos e dos indicadores do projeto dentro dos prazos, da estrutura oferecida pelas instituições participantes do Projeto, e demais condições estabelecidas.
F	Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, especialmente doutores.
G	Aperfeiçoamento e inovação em práticas curriculares e de formação no nível de graduação em áreas interdisciplinares de fronteira em Desenvolvimento Socioeconômico no Brasil.
H	Eventual manifestação de interesse ou participação efetiva no projeto de empresa do setor.
I	Comprometimento institucional com a continuidade e fortalecimento do ensino e da pesquisa na área, mesmo após encerrada a execução do projeto.

1.2.4 Cada item receberá uma menção, conforme escala abaixo:

Muito Bom	Bom	Regular	Fraco	Não se aplica
-----------	-----	---------	-------	---------------



15.2.5 As propostas analisadas serão submetidas à avaliação do Grupo de Consultores da mesma área que efetuará a classificação.

15.2.6 Coordenadores que tenham projetos em andamento na CGPE terão menor prioridade na seleção das propostas.

16. HOMOLOGAÇÃO PELA DIRETORIA DE PROGRAMAS DA CAPES E APROVAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CAPES

16.1 A etapa decisória, no âmbito da CAPES, será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Diretor de Programas e Bolsas no País e do Presidente da CAPES para homologação dos resultados.

16.2 RESULTADO

16.2.1 A relação das propostas recomendadas será divulgada pela CAPES em sua página na Internet e no Diário Oficial da União – DOU.

16.2.2 Todos os proponentes que apresentarem propostas ao Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, por intermédio de correspondência, preservada a identidade dos consultores que analisaram o mérito acadêmico dos projetos.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 O prazo para apresentação de eventuais recursos à decisão sobre a proposta é de 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados no DOU.

17.2 O recurso assinado pelo coordenador geral deverá ser dirigido ao Diretor de Programas da CAPES e o envio deverá ser feito por meio eletrônico, no endereço pgpse@capes.gov.br.

18. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROJETOS APROVADOS

18.1.1 A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito **Edital PGPSE** pressupõe que o partícipe atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do ato de concessão com órgãos da Administração Federal e que está de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.

18.1.2 A concessão dar-se-á mediante celebração do instrumento ora denominado **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto – AUX-PE**, disponível na página da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>), o qual deverá ser enviado à CAPES, **após o resultado da seleção.**

18.1.3 A liberação dos recursos referentes à primeira parcela será efetuada após o recebimento da documentação elencada no item anterior e publicação do Auxílio no Diário Oficial da União (DOU).



18.1.4 Caso o AUX-PE não seja enviado no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de comunicação de aprovação final do projeto, a concessão correspondente será automaticamente cancelada.

18.2 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

18.2.1 As bolsas no País poderão ser implementadas a partir da data da publicação do auxílio financeiro – AUX-PE na página da CAPES, de acordo com o cronograma estabelecido nos projetos aprovados.

18.2.2 A indicação dos bolsistas no País deverá ocorrer por meio do envio do “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso**” assinado pelo bolsista, pelo coordenador da equipe responsável pela bolsa e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso. Os modelos do “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso**” encontram-se nos **Anexos IX.a e IX.b**.

18.2.3 Os bolsistas deverão preencher e assinar o “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso**” (**Anexos IX.a e IX.b**) para implementação da bolsa pela Capes.

18.2.4 Os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas em qualquer modalidade.

19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1 O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise do **Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto**, juntamente com o **extrato bancário**, a ser enviado anualmente à CAPES pelos coordenadores, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período de 12 (doze) meses a partir da implementação do projeto e aquelas em andamento, bem como a descrição do estágio de consecução das metas e dos indicadores estabelecidos no projeto original, por meio do **Sistema de Informatizado de Prestação de Contas – SIPREC** (link: <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>).

19.2 A liberação da 2ª parcela e subsequentes ficará condicionada ao envio do **Relatório Anual de Acompanhamento e extrato bancário**, em até 30 (trinta) dias após o término do período de 12 (doze) meses de execução do projeto.

19.3 Ao final do segundo ano de execução deverá ser apresentado o **Relatório Consolidado** das atividades realizadas, o qual será objeto de avaliação intermediária para a determinação da continuidade do projeto. O modelo do **Relatório Consolidado** será enviado pela CAPES aos coordenadores dos projetos oportunamente.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS À CAPES

20.1 O coordenador do projeto (beneficiário do Auxílio) deverá prestar contas à CAPES a cada 12 (doze) meses e ao final da vigência do projeto, em conformidade com o **Manual de Prestação de Contas On Line** (Anexo II da Portaria CAPES nº59/2013) e demais normas deste Edital, por meio do SIPREC, no link <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>.



20.2 As orientações referentes às prestações de contas encontram-se no link <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

20.3 Para informações referentes à Prestação de Contas, entrar em contato com:

Coordenação de Prestação de Contas – DCPC

E-mail: cof@capes.gov.br

21 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

21.1 A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto poderá ser invalidada pela CAPES, se constatada ocorrência que justifique o cancelamento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Todos os estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos deste Edital deverão fazer constar o apoio recebido da CAPES para a sua consecução e, quando for o caso de publicação de textos, uma cópia deverá ser enviada à CAPES.

22.2 A assinatura do instrumento AUX-PE no âmbito do EDITAL determina que a instituição de ensino superior, à qual o pesquisador beneficiário do auxílio esteja vinculado, atenda às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura desse ato com órgãos da administração federal e que esteja de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.

22.3 Os casos omissos no presente Edital serão apreciados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País e, por ela deliberados.

22.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.5 São parte integrante deste Edital os Anexos:

- a) **Anexo I** – Valores das diárias
- b) **Anexo II** – Roteiro Básico do Projeto
- c) **Anexo III** – Planilha de Previsão Orçamentária
- d) **Anexo IV** – Modelo de ofício de encaminhamento
- e) **Anexo V** – Modelo de declaração de anuência da Instituição de Ensino
- f) **Anexo VI** – *Check list* para submissão de proposta de projeto.
- g) **Anexo VII.a, VII.b e VII.c** – Formulários de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso – Doutorado (a) e Pós-Doutorado (b).

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES